



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 11ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE
JULHO DE 2023**

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária ordinária, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Acácia Gleci Teixeira do Amaral, Klinger Marcos Barbosa Alves, Moacir Lellis, Cleonara Maria Schwartz, Silvana de Azevedo Cruz, Leandra Vieira da Rocha Lima, Valéria dos Santos Rosalém, Nilza Therezinha Herbst Stange, Marluza de Moura Balarini, Maria Conceição Veloso Poeys, Vilmar Lugão de Britto e Augusta Maria Bicalho**. Havendo *quórum* legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e parabeniza a Conselheira Marcia Lamas pela passagem de seu aniversário. Na sequência, o Sr. Presidente faz leitura do ofício OF/SEDU/GS/Nº 1454-Circular - Consulta Pública para contribuições na elaboração do Documento Orientador para a Política de Educação Escolar na Socioeducação no Estado do Espírito Santo: *“Senhor Presidente, ao tempo em que cumprimentamos V. S.a, informamos que esta Secretaria de Estado da Educação – SEDU elaborou o Documento Orientador para a Política de Educação Escolar na Socioeducação no Estado do Espírito Santo, a partir de um intenso diálogo com as Escolas Referência, as Superintendências Regionais de Educação – SREs e o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES, entre 2019 e 2022. Dentre os movimentos de construção coletiva desse documento, houve o envolvimento de diferentes sujeitos, por ocasião do I Seminário da Educação Escolar na Socioeducação, realizado no dia 27 de julho de 2022, com a participação de representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, profissionais da educação e socioeducação e adolescentes e jovens que estavam em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Atualmente, ampliando ainda mais a participação da sociedade, propomos a realização de uma Consulta Pública, que busca obter contribuições ao referido Documento Orientador. Consideramos de suma importância a realização de consultas públicas para a construção de normativas educacionais como um movimento democrático que possibilita captar e integrar a opinião da sociedade civil, além de legitimar e tornar transparente o processo de construção das políticas públicas. Portanto, informamos abaixo o período e o formato em que essa consulta*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ocorrerá: Período: de 10/07/2023, a partir das 12 horas, a 07/08/2023, até as 18 horas.

Link: <https://docs.google.com/forms/d/13xad3pKtgKeBYm53Hmn4VOBlVKmEbaltAqZQ0sS>

Colocamo-nos ao seu dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias e apresentamos-lhe nossas cordiais saudações. VITOR AMORIM DE ANGELO - Secretário de Estado da Educação". O Sr. Presidente registra que o ofício apresentado será enviado por e-mail aos seus pares. Na sequência o Sr. Presidente passa a palavra para a Conselheira Cleonara Schwartz apresentar minuta de Resolução da ENCCEJA: *Estabelece normas para a certificação de alunos em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Declaração de Proficiência por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA NACIONAL 2023* Estabelece normas para a certificação de alunos em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Declaração de Proficiência por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA NACIONAL 2023. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº. 401, de 16 de julho de 2007, e considerando: a Portaria MEC nº. 3.415, de 21-10-2004, que institui o Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; a Portaria MEC nº. 783, de 25-06-2008 que rege o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; o Edital INEP nº. 19, de 13-03-2023, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da edição do ENCCEJA NACIONAL – 2023, inclusive a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio ou declaração de proficiência com base nesse exame; o Edital INEP nº. 40, de 06-06-2023, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos diferenciados do ENCCEJA para Pessoas Privadas de Liberdade e Jovens sob medida socioeducativa e que inclua privação de liberdade – PPL 2023; o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o INEP e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, em 08 de junho de 2022; a Portaria INEP nº. 147, de 04-09-2008, que regulamenta o art. 3º da Portaria Ministerial nº. 3.415, de 21-10-2004; a Lei nº. 9.394/1996, especialmente, em seus artigos nºs. 37 e 38, e a aprovação do Colegiado, na Sessão Plenária do dia 11-07-2023, RESOLVE: Art. 1º Regular a utilização dos resultados do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA para a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio, pela Secretaria de Estado da Educação, com relação ao exame



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

do ano de 2023, bem como a declaração de proficiência. Art. 2º Para obter a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio ou a declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA – 2023, o candidato deverá enquadrar-se nos seguintes critérios: I – ter 15 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA – 2023, para conclusão do ensino fundamental; II – ter 18 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA – 2023, para conclusão do ensino médio; III – ter alcançado, no mínimo, 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento, a saber: a) Ensino Fundamental: Prova I – Ciências Naturais; Prova II – Matemática; Prova III – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação; Prova IV- História e Geografia; B, Ensino Médio: Prova I – Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Prova II – Matemática e suas Tecnologias; Prova III – Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação; Prova IV – Ciências Humanas e suas Tecnologias. C- Nos casos de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação, para o ensino fundamental, e Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação, para o ensino médio, o participante será considerado habilitado na redação se obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos; IV – ter indicado, no ato da inscrição, a pretensão de utilizar os resultados do ENCCEJA – 2023 para o fim de certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e ter escolhido a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) como instituição certificadora. § 1º O participante que pretenda o certificado de conclusão do ensino fundamental e médio ou a declaração parcial de proficiência deverá, no ato da inscrição, indicar a Instituição Certificadora respectiva, conforme previsto no item 6.2.7 do Edital nº. 19, de 13-03-2023, ou no item 8.2.5 do Edital nº. 40, de 06-06-2023, do INEP, e possuir, no mínimo, 15 (quinze) anos completos na data de realização do exame para o ensino fundamental e, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data de realização do exame para o ensino médio. § 2º Por força do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 38 e no artigo 44, inciso II, ambos da Lei nº. 9.394/96, de 20-12-1996, os participantes do ensino fundamental menores de 15 (quinze) anos e os do ensino médio menores que 18 (dezoito) anos e que concluírem o ensino fundamental ou o médio após o ano letivo de 2023 não poderão utilizar os seus resultados individuais no ENCCEJA 2023 para os fins descritos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, do Edital nº. 19, de 13-03-2023, e 2.2.1 e 2.2.2, do Edital nº. 40, de 06-06-2023, do INEP, estando ciente de que seus resultados destinam-se, exclusivamente, para fins de autoavaliação de conhecimentos. Art. 3º A



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência com base no ENCCEJA 2023 destinam-se aos maiores de 15 (quinze) anos que não concluíram o ensino fundamental em idade apropriada ou de 18 (dezoito) anos que não concluíram o ensino médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema regular escolar, nos termos do Edital nº. 19, de 13-03-2023, e do Edital nº. 40, de 06-06-2023, ambos do INEP. Art. 4º O certificado de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência, a partir dos resultados do ENCCEJA 2023, serão fornecidos pelo Centro Estadual de Jovens e Adultos – CEEJA – Vitória. § 1º Os candidatos que fazem jus à certificação ou à declaração de proficiência poderão formalizar seus requerimentos nos CEEJAs de Cachoeiro de Itapemirim, de Colatina, de Linhares e de Vitória ou nas Superintendências Regionais de Educação localizadas nas sedes dos municípios de Afonso Cláudio, Barra de São Francisco, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Vila Velha e Vitória. § 2º Os certificados e as declarações de proficiência deverão ser entregues aos interessados nos locais indicados no § 1º do Art. 4º. Art. 5º O certificado e a declaração de proficiência emitidos pelo CEEJA de Vitória serão editados em modelos próprios, padronizados e serão fornecidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do requerimento. Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, a relação nominal dos candidatos certificados, nos termos da Portaria nº. 163-R/2018 –SEDU. Art. 7º Compete ao CEEJA de Vitória: I – acessar os dados dos candidatos no INEP e manter a organização e os registros de arquivos de todo o processo de certificação dos candidatos, de modo seguro e inviolável; II – encaminhar à Sedu, para publicação, a relação nominal dos candidatos certificados em nível de conclusão do ensino fundamental e médio; III – manter em arquivo e sob seu controle os registros individuais dos alunos; IV – resguardar o sigilo absoluto sobre os dados dos candidatos. Art. 8º A Secretaria de Estado da Educação fica, por meio do CEEJA de Vitória, automaticamente, responsável por receber os dados cadastrais dos candidatos e resultados do ENCCEJA 2023, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP. Art. 9º Os candidatos que receberem declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA 2023 poderão ter esses resultados aproveitados junto ao CEEJA, em vista da continuidade de estudos ou da futura certificação referente ao ensino fundamental ou ao ensino médio. Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

se as disposições em contrário”. A referida resolução foi aprovada, à unanimidade, pelo deferimento. A Conselheira Cleonara Schwartz registra que no dia cinco de julho, do corrente ano, participou da reunião do CACS/FUNDEB e que foi mencionado sobre o aumento no saldo da receita para o mês de maio. A Conselheira Acácia do Amaral também registra sobre o seu acompanhamento nas reuniões do CACS/FUNDEB, e registra que os saldos estão bem equilibrados. O Sr. Presidente comunica sobre a publicação da Lei Complementar nº 1.049 DO em 10/07/2023 : *“LEI COMPLEMENTAR Nº 1.049 Altera a Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, que redefine o funcionamento do Conselho Estadual de Educação – CEE e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O inciso I do art. 27 da Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 27. (...) I - servidores efetivos do magistério público estadual, recrutados dos quadros da SEDU, no mínimo 6 (seis), sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais e colocados à disposição do Conselho, por solicitação de seu Presidente, após deliberação tomada em sessão plenária, por maioria de votos; (...)” (NR) Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação”.* **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 284/2020 E-docs 2023-JPM6Z – EMEIEF Muritiba – Ecoporanga – Credenciamento, aprovação da oferta da Educação Infantil - creche e pré-escola e aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano – relatora – Ana Moscon de Assis Pimentel – parecer aprovado, à unanimidade, pelo plenário. Processo CEE nº. 801/2021 E-docs 2021-NLX4K – EMEB Alto Niterói – Atílio Vivácqua – Credenciamento e aprovação da Educação Infantil - creche e pré-escola – relatora – Ana Moscon de Assis Pimentel – parecer aprovado, à unanimidade, pelo plenário. Processo CEE nº. 147/2023 E-docs 2023-3HVLJ – Escola Geração Ltda. – Vitória – Mudança de denominação da mantenedora – relatora – Acácia Gleci do Amaral Teixeira – parecer aprovado, à unanimidade, pelo plenário. Processo CEE nº. 744/2021 E-docs 2021-S3Z86 – Centro Educacional Erlach – Vila Velha – Renovação de credenciamento e renovação da autorização da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano – relatora – Valéria dos Santos Rosalém – parecer aprovado, à unanimidade, pelo plenário. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: Processo CEE 265/2022 E-docs 2022-Q8NFC – Centro de Atividades José Tarquínio da Silva - Vitória - Renovação de autorização para a oferta do Ensino Médio com**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Itinerário Formativo V, Técnico em Programação de Jogos Digitais, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relatora – Leandra Vieira da Rocha Lima – parecer aprovado, à unanimidade, pelo plenário. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Marcela Fardin, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

ASSINATURAS (16)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 02/10/2023 13:11:11 -03:00

MOACIR LELLIS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 02/10/2023 17:58:26 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 04/10/2023 13:15:14 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 05/10/2023 20:20:27 -03:00

NILZA THEREZINHA HERBST STANGE
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 16/10/2023 09:25:57 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 03/10/2023 13:16:35 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 03/10/2023 15:50:22 -03:00

MARIA CONCEIÇÃO VELOSO POEYS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 03/10/2023 10:07:14 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 04/10/2023 06:38:37 -03:00

ACACIA GLECI DO AMARAL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 03/10/2023 21:28:51 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 02/10/2023 11:29:15 -03:00

CLEONARA MARIA SCHWARTZ
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 02/10/2023 11:32:17 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 03/10/2023 16:58:12 -03:00

ARTELIRIO BOLSANELLO
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO 2019-2023)
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 02/10/2023 19:59:19 -03:00

SILVANA DE AZEVEDO CRUZ
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 03/10/2023 15:29:48 -03:00

LEANDRA VIEIRA DA ROCHA LIMA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 02/10/2023 17:42:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2023 09:25:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-5XDCCG>